

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO JANEIRO - SRRJ

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1: A Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro – SRRJ – Doravante designada somente pela sigla SRRJ - é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter cultural e científico com prazo de duração indeterminado, fundada em 24.07.1958 e com sede na cidade do Rio de Janeiro á Rua Barata Ribeiro, no 391 – sala 801, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ. Fundamentada na Legislação Federal, artigo 5º, inciso XVIII e seguintes da Constituição de 1988 e no artigo 53 e seguintes da Lei no 11.127, de 28 de junho de 2005 - Código Civil Brasileiro - assim como nos códigos de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Medicina – CFM , e da Associação Médica Brasileira – AMB e no Estatuto da Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR, à qual a SRRJ está filiada.

Art. 2: São objetivos e finalidades da SRRJ, promover o ensino e a pesquisa em Reumatologia no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º: São objetivos e finalidades da SRRJ, estimular o estudo, o ensino e a pesquisa sobre os meios de prevenção, tratamento e a reabilitação das doenças reumáticas e serão desenvolvidos por sua Diretoria.

Inciso I - Propagar o conhecimento da Reumatologia junto às comunidades médico científica, leiga e autoridades constituídas;

Inciso II – Promover eventos científicos de Reumatologia;

Inciso III - Manter-se filiada à Sociedade Brasileira de Reumatologia/SBR.

Inciso IV - Congregar os médicos especialistas em Reumatologia e especialidades afins;

Inciso V - Manter correspondência e intercâmbio com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo 2º: As atividades e Finalidades da SRRJ serão desenvolvidas por comissões que terão regimento próprio sempre com fundamento no mesmo presente Estatuto, elaborado pela Diretoria da SRRJ.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II CATEGORIAS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 3: A SRRJ é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Aspirantes;
- IV – Associados Contribuintes;
- V – Associados Universitários;
- VI – Associados Correspondentes;
- VII - Associados Beneméritos;
- VIII – Associados Honorários;
- IX – Associados Remidos.

Art. 4: O número de associados é ilimitado.

Art. 5: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 6: São Associados Fundadores os Signatários da Ata de Fundação da SRRJ.

Parágrafo 1º: Os Associados Fundadores terão direito ao voto nas

Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º: Os Associados Fundadores estão isentos de contribuir com a anuidade fixada pela Diretoria, de acordo com o Regimento Interno da SRRJ.

Art. 7: Serão Associados Efetivos os médicos que cumulativamente:

I - sejam portadores do Título de Especialista em Reumatologia concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Reumatologia.;

II - tenham o seu requerimento de ingresso na Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro deferido pela Diretoria, satisfeitas as exigências estatutárias e regimentais.

Parágrafo 1º: Os Associados Efetivos contribuirão com a anuidade fixada pela Diretoria da SRRJ, de acordo com as disposições regimentais.

Parágrafo 2º: Os Associados Efetivos terão o direito de votar e ser votados nas deliberações da SRRJ.

Art. 8: Serão Associados Aspirantes os médicos não possuidores do Título de Especialista em Reumatologia concedido pela AMB/SBR que cumulativamente:

I- Comprovem participação nas atividades científicas da SRRJ;

II- Tenham seu requerimento de ingresso na SRRJ deferido pela Diretoria desta Associação, respeitadas as disposições regimentais e estatutárias vigentes.

Parágrafo 1º: Os Associados Aspirantes não terão o direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRJ.

Parágrafo 2º: Os Associados Aspirantes poderão permanecer nesta categoria pelo período máximo de cinco (5) anos, tendo prazo até o fim de tal período, mediante requerimento à Diretoria e obedecidas as disposições estatutárias e regimentais, para pleitear inclusão em outra categoria. Tal não ocorrendo, serão compulsoriamente

desligados da categoria social da SRRJ.

Parágrafo 3º: Os Associados Aspirantes contribuirão com as anuidades fixadas pela Diretoria da SRRJ.

Art. 9: Serão Associados Contribuintes, os médicos interessados em Reumatologia que tenham o seu requerimento de ingresso na SRRJ deferido pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo 1º: Os Associados Contribuintes não terão o direito de votar ou ser votado nas deliberações desta Associação.

Parágrafo 2º: Os Associados Contribuintes contribuirão com as anuidades da SRRJ de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 10: Serão Associados Universitários os estudantes de Medicina interessados em Reumatologia que tenham o seu requerimento de ingresso na SRRJ deferido pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo 1º: Os Associados Universitários estarão isentos do pagamento das anuidades.

Parágrafo 2º: Os Associados Universitários não terão o direito de votar ou ser votado nas deliberações desta Associação.

Art. 11: Serão Associados Correspondentes os associados de qualquer categoria que, deixando de residir no Rio de Janeiro, requeiram sua inclusão nesta categoria, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo 1º: Os Associados Correspondentes não terão o direito de votar ou ser votado.

Parágrafo 2º: Os Associados Correspondentes ficarão isentos do pagamento das anuidades até o retorno à categoria anterior, a inclusão em categoria diversa da anterior, solicitação de exoneração

da SRRJ em deliberação da Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias e/ou regimentais.

Art. 12: Serão Associados Honorários:

- I. - Os associados de qualquer categoria que tiverem prestado à Associação relevantes serviços;
- II. - Os homens ou mulheres de ciência, brasileiros (as) ou não, que por sua notoriedade científica mereçam tal distinção, obedecidas as disposições regimentais;
- III. - As pessoas físicas ou jurídicas que a SRRJ pretenda homenagear, por serem merecedoras de tal titulação, obedecidas as disposições regimentais.

Parágrafo 1º: Os Associados Honorários serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º: Os Associados Honorários somente votarão e serão votados nas deliberações da SRRJ se previamente possuidores de tal direito.

Parágrafo 3º: Os Associados Honorários não pagarão anuidade.

Art. 13: Poderão ser Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, empresas, firmas ou instituições que fizerem donativos à SRRJ, e não terão Direito a voto, votar e ser votado nas deliberações da SRRJ, respeitado o Direito Adquirido. (Artigo 5º da Constituição Federal).

Parágrafo 1: Os Associados Beneméritos que forem pessoas físicas, só terão o Direito de votar e ser votado nas deliberações da SRRJ se já possuidores, previamente de tal Direito, considerando-se o Direito Adquirido.

Art. 14: São Associados Remidos, os associados que completarem 70 anos de idade. A partir dos 70 anos e com mais de 30 anos de Associação, os Associados não pagarão anuidade e serão considerados remidos, a pedido.

Parágrafo 1º: Poderão ser sócios remidos na SRRJ os seus ex-presidentes, independente da idade ou tempo de SRRJ.

Parágrafo 2º: Os Associados Remidos só terão o Direito a voto - votar e ser votado - nas deliberações da SRRJ se já possuídores, previamente de tal Direito, sendo respeitado seu Direito Adquirido. (Artigo 5º da Constituição Federal).

CAPÍTULO III DEVERES, DIREITOS, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 15: São DEVERES dos Associados:

- I. – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.– Votar por ocasião das eleições, salvo aqueles que não têm direito a voto;
- VIII.– Informar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Honrar pontualmente com as contribuições associativas, salvo as categorias isentas de pagamento conforme as disposições estatutárias.

Art. 16: São DIREITOS dos Associados quites com suas obrigações associativas:

- I. – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, para as categorias possuidoras desse direito e na forma prevista neste estatuto;
- II. – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. – DIMITIR-SE do quadro social, quando julgar necessário, justificando ou não a razão para isto, por escrito em carta registrada.

Art. 17: Os associados serão EXCLUÍDOS da SRRJ por determinação da Diretoria, sendo admissível somente em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o Direito ao contraditório e da ampla defesa, na forma da Constituição Federal (artigo 5º da Constituição Federal) quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. - Violação do Estatuto Social;
- II. – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.- Desvio de conduta grave avaliado pela Comissão de Ética, Normas e regimentos.
- V. – Conduta anti-ética ou mediante a prática de atos ilícitos;
- VI. – Falta de pagamento, por parte dos associados que tem essa obrigação, na forma deste Estatuto, de 05 (cinco) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo 3º: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

TÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 18: São órgãos da SRRJ:

- I - Diretoria;

- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral;
- IV – Comissões temáticas;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DA FORMA DE SUA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19: A Diretoria será composta por:

1. Presidente e Vice-Presidente.
2. Secretário(a) Geral e Primeiro(a) Secretário(a).
3. Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a) e Conselho Fiscal.
4. Diretor(a) Científico.
5. Diretor(a) de Comunicação e Mídias.
6. Diretor(a) de Ética, Normas e Regimentos.

Parágrafo 1º: Cada Diretoria terá uma comissão técnica que lhe dê suporte, sem função deliberativa, e regidas pelo regimento geral de comissões a ser elaborado pela Diretoria de Normas e aprovado pelos outros membros da Diretoria.

Parágrafo 2º: Todos os associados podem pertencer a uma comissão que terá seu próprio regimento.

Parágrafo 3º: São Comissões de Assessoramento Técnico das Diretorias, a saber:

- 1 - Comissão de Ética, Normas e Regimentos – Assessorando a Diretoria de Normas.
- 2 - Comissão de Ensino e Pesquisa - assessorando o Diretor (a) Científico.
- 3 - Comissão de Comunicação – Assessorando a Diretoria de Comunicação para realizar Boletim, Biblioteca Virtual, Website e Comunicação entre os associados e Instituições externas.
- 4 - Conselho Fiscal - assessorando ao Tesoureiro e Vice tesoureiro.

Art. 20: À Diretoria COMPETE:

- I – Formar Comissão de 3 membros para avaliação de currículos de novos membros propostos para encaminhar à Assembleia Geral;
- II - Administrar a Sociedade tomando as iniciativas de acordo com as normas do Estatuto e do Regimento Interno da SRRJ;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IV - Elaborar o Regimento Interno de cada Comissão nova que seja criada por cada gestão, conforme modelo anexo a este Estatuto.

Art. 21: Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo 1º: As atividades da Diretoria poderão ser objeto de JETON e verba INDENIZÁTORIA em relação a custos e custas antecipados por cada Diretor.

Parágrafo 2º: Os valores das verbas indenizatórias e os jetons serão objeto de deliberação da Diretoria da SRRJ junto a tesouraria da mesma.

Parágrafo 3º: Presidente e Diretor Científico representarão a SRRJ em dois Congressos Internacionais anuais e o congresso anual da SBR com despesas pagas pela SRRJ.

Art. 22: Ao Presidente da Associação COMPETE:

I. - Nomear assistentes da Diretoria, remunerados ou não, e contratar assessoria jurídica, de imprensa e de mídias sociais, além de serviços por tempo não excedente ao de sua administração.

II. - Convocar a Diretoria, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal quando julgar conveniente;

III. - Marcar as datas das sessões ou Assembleias;

IV. - Assinar as atas das reuniões que presidir, os balancetes mensais e balanço anual junto com o Tesoureiro Geral, e as correspondências especiais;

V. - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

VI. - Prestar à Diretoria, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, todas as informações e esclarecimentos solicitados;

VII. - Manter a disciplina e a ordem nas reuniões;

VIII.- Usar o voto de qualidade;

IX. - Prolongar as Assembleias Gerais por mais de 01(um) dia, se assim os trabalhos exigirem;

X.- Aprovar os programas de trabalho das diversas comissões e determinar suas execuções;

XI. - Apresentar os balanços financeiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões que os analisarão, para que possam ser previamente discutidos pelo Conselho Fiscal, antes mesmo de serem apresentados à Assembleia Geral.

Art.23: É facultado ao Presidente da SRRJ:

- I. - Designar representantes oficiais ou observadores junto aos congressos, reuniões de estudo e solenidades;
- II. - Designar comissões para execução de trabalhos ou pareceres, especialmente determinados;
- III. - Resolver provisoriamente qualquer dúvida estatutária que por ventura exista, até que o órgão competente o decida em definitivo;
- IV. - Designar oradores para sessões solenes;
- V. - Reunir os associados para qualquer trabalho, em assembleia sem caráter deliberativo;
- VI. - Convidar especialistas para esclarecer assuntos de ordem cultural ou administrativa;
- VII. – Formar Comissões com membros associados;
- VIII. - Convocar, quando julgar necessário ou conveniente, membros consultivos para assembleia ou reuniões de estudo;
- IX. - Convocar Assembleias Gerais.

Art. 24: Ao Vice-Presidente compete:

- I. - Substituir o Presidente, quando da impossibilidade do mesmo;
- II. - No impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as prerrogativas do Presidente até o término do mandato em vacância;
- III. - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 25: Ao Secretário(a) Geral compete:

- I - Confeccionar, ler e assinar as atas;
- II. - Auxiliar ao Presidente em todas as suas atribuições;
- III. - Notificar o quadro social do dia, hora e local das reuniões científicas e assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, fazendo cumprir a ordem do dia estabelecida;
- IV. - Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.

Art. 26: Ao Primeiro(a) Secretário(a) compete:

- I. - Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- II. - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 27: À Comissão de Ensino e Pesquisa compete:

- I - Promover as atividades científicas a serem realizadas;

- II - Organizar o programa científico de eventos regionais;
- III - Responder às consultas de ordem científica enviadas à Associação, excluindo-se as de mídias sociais.
- IV – Auxiliar a Diretoria Científica em todos os eventos, inclusive Editais, distribuição de bolsas, promover cursos, e tudo mais que se apresentar como atividade científica e acadêmica.

Parágrafo único: A Comissão de Ensino e Pesquisa será constituída de 01 (um) Diretor Científico e outros 03 (três) integrantes por ele escolhidos, mediante aprovação do Presidente.

Art. 28: Ao Tesoureiro(a) Geral compete:

- I. - Estudar e executar os assuntos referentes à vida econômica e financeira da Associação;
- II. - Responsabilizar-se pela chegada dos balancetes mensais e balanços anuais elaborado por Contador, devidamente habilitado e especificamente contratado pela Diretoria da SRRJ para tal fim.
- III. - Aprovar orçamento e contas em assembleia geral ordinária;

Art. 29: Ao Vice-Tesoureiro(a) compete:

- I. - Auxiliar o Tesoureiro(a) Geral em suas atribuições;
- II. -Substituir o Tesoureiro(a) Geral no seu impedimento.

Art. 30: Ao Diretor de Ética, Normas e regimentos compete:

- I. - Representar a SRRJ junto a órgãos, conselhos, sociedades, associações de classe e entidades afins nas questões pertinentes à Reumatologia;
- II. - Organizar normas de procedimentos técnicos em Reumatologia e defender o cumprimento de uma conduta ética no exercício profissional e na relação entre os associados.
- III. - Formar Comissão de Ética de SRRJ,

Art. 31: No caso de impedimento irreversível, ou de renúncia, de um dos membros da Diretoria, o Presidente definirá um novo nome para preencher esta vaga;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 32: O Conselho Fiscal compõe-se dos 03 (três) últimos presidentes da Associação como membros natos, e 2 (dois) membros da SRRJ entre os membros efetivos, indicados pelo Presidente;

Art. 33: Ao Conselho Fiscal compete:

- I. - Fiscalizar e julgar os atos da Diretoria no que se refere à vida econômica e financeira da Associação, levando ao conhecimento da Assembleia Geral o que julgar necessário, após análise e ciência do Presidente da SRRJ;
- II. - Convocar por intermédio do Presidente da Associação, a Assembleia Geral sempre que julgar necessário ou, no caso do Presidente da Associação se recusar a fazê-lo;
- III. - Aprovar anualmente o balanço apresentado pelo Tesoureiro Geral e elaborado pelo Contador.

Art. 34: No caso de impedimento irreversível ou de renúncia de um dos membros do Conselho Fiscal essa vaga será preenchida por membro associado indicado pelo Presidente da SRRJ.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35: A Assembleia Geral Ordinária é o órgão máximo e soberano da SRRJ, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus Direitos.

Parágrafo 1º - Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º: As assembleias podem ser ordinárias e extraordinárias – AGO e AGE

Art. 36: À Assembleia Geral COMPETE privativamente:

- I - Eleger o Presidente e dar posse ao Conselho Fiscal;
- II - Julgar, em grau de recurso, os atos contrários ao presente Estatuto;
- III - Conferir títulos honorários e beneméritos;
- IV. - Decidir sobre operações de crédito, onerações ou alienações dos bens da Associação, dissolução da Associação e destino de seu patrimônio;
- V. - Discutir o plano orçamentário da Diretoria, aprovando-o ou solicitando esclarecimentos;
- VI. – Proceder a Exclusão do quadro social os associados que não cumprirem ou desrespeitarem o Estatuto e/ou Regimento Interno da Associação, assim como aqueles que atentarem contra a ética profissional;
- VII. – Analisar os recursos dos associados punidos ou excluídos;
- VIII. – Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- IX. – Discutir e aprovar o relatório da Diretoria cuja gestão finda;
- X. – Destituir os administradores;
- XI. – Dissolução da associação e a destinação do patrimônio;
- XII. - Aprovar as contas do Diretor Presidente e de sua respectiva Diretoria, ao final de cada mandato, que deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo conselho fiscal.
- XIII. - Discutir assuntos gerais.

Art. 37: As Assembleias Gerais são soberanas para as resoluções dos casos omissos no presente Estatuto. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, com a presença de $\frac{1}{2}$ (metade) dos Associados, tomando-se as deliberações pela maioria simples dos presentes com condições de voto.

Parágrafo Único – Não havendo quorum necessário será feita uma segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, funcionando com qualquer número de Associados que decidirá validamente pelo voto da maioria dos presentes com condições de voto.

Art. 38: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, por via postal em forma de carta com AR, com prazo mínimo de 30 trinta dias de antecedência. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação,

meia hora após a primeira com, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, em qualquer dos seguintes casos:

- I. - Pelo Presidente da SRRJ;
- II.- A pedido escrito e assinado por, no mínimo, 1/5 (Um Quinto) dos associados com direito a voto;
- III. - A pedido do Conselho Fiscal, através do Presidente da SRRJ e sua Diretoria.

Art. 39: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I. - Quando se tratar de alienação, oneração de bens, intenção de contrair dívidas ou empréstimos e julgamento de atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II. – Quando se tratar de recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão de associados;
- III. – Quando se tratar da dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio;
- IV. – Quando se tratar da destituição dos Administradores;
- V. – Quando se tratar de alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração da associação.

Parágrafo 1º: Serão vitoriosas as proposições que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, em caso de alteração deste Estatuto.

Parágrafo 2º: A exclusão de Associados, a destituição de Administradores e a alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto, far-se-ão mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para estes fins, por via postal registrada, e, no caso da exclusão de Associados, após o julgamento do Recurso do Associado, conforme este Estatuto.

Parágrafo 3º: Quando se tratar da dissolução da Associação a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo, também, ser discutido o destino do patrimônio da Associação, sempre respeitando as regras que regem as Associações sem fins lucrativos.

Art. 40: É facultado prolongar-se a Assembleia Geral por mais de um dia se

assim os trabalhos o exigirem.

Art. 41: Serão vetadas as decisões por aclamação, exceto a eleição para Presidente quando ocorrer em candidatura única.

Art. 42: Em qualquer votação o escrutínio será secreto, exceto para eleição do Presidente por aclamação, no caso de candidatura única.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO ÚNICO - DA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA

Art. 43: A eleição para Presidente de SRRJ será realizada a cada dois anos, em escrutínio direto, com voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês seguinte à eleição do Presidente da Sociedade Brasileira de Reumatologia. A posse se dará em Assembleia Geral Ordinária decorridos dois anos de indicação.

Parágrafo 1º: Poderá haver uma única reeleição da Diretoria ou parte dela.

Parágrafo 2º: O Presidente somente poderá ser eleito por aclamação se for candidato único.

Parágrafo 3º: Em caso de empate, será considerado vencedor aquele que for associado efetivo há mais tempo.

Parágrafo 4º: O Diretor Científico será indicado pelo Presidente e terá autonomia de atuação acadêmica, no momento da composição de sua chapa.

Parágrafo 5º - Não será permitido voto por procuração. O Associado que não estiver presente poderá votar através da modalidade **voto por carta com AR** desde que previamente solicitado a SRRJ, e sempre que a carta chegar antes da Assembleia Eleitoral.

Art. 44 - As eleições para Presidência com 2 anos de antecedência e terão lugar no último semestre do último ano da gestão da Presidência e serão regidas por regimento próprio.

Art. 45 - A posse da Presidência eleita se dará em Assembleia Geral em

evento regional SRRJ.

Parágrafo único: O Presidente do período subsequente será escolhido nesta mesma assembleia geral para o Biênio posterior ao exercício do Presidente empossado.

Art. 46 - O Direito a ser Eleito é personalíssimo e restrito às pessoas físicas representantes de Associados na categoria de Associado Efetivo, que estejam quites com a Tesouraria da SRRJ.

Art. 47 - Para concorrer às eleições, o candidato deverá apresentar sua candidatura com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, em correspondência registrada para a SRRJ. Caso queira, o candidato poderá solicitar por escrito a SRRJ espaço para publicidade e programa das suas intenções, a ser veiculada no site e/ou no Boletim da SRRJ, que será disposto na forma que melhor convier a SRRJ, sendo que todos os custos de criação e manutenção correrão às expensas do candidato.

Art. 48 - Havendo candidato único, a eleição do Presidente dar-se-á por aclamação pura e simples. Não havendo candidatos ou no impedimento dos candidatos, o Presidente em exercício será reconduzido pelo igual período.

Art. 49 - É considerado eleito para a Presidência da SRRJ o candidato que tiver obtido o maior número de votos válidos.

Parágrafo 1º: Havendo empate entre os candidatos concorrentes, será considerado eleito o que for associado mais antigo. Somente poderão concorrer às Eleições, Associados Efetivos, que estejam quites com a Tesouraria da SRRJ e com os Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º: Cada eleição será convocada por edital e terá regimento próprio editado pela Comissão de Normas.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 50: Os fundos monetários da Associação só poderão ser movimentados mediante assinatura do Presidente e do Tesoureiro em conjunto;

Art. 51: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - Anuidades cobradas dos associados;
- II. - Doações;
- III - Taxas de inscrição dos eventos promovidos pela SRRJ;
- III. - Convênios firmados com entidades públicas ou privadas.
- IV. – Contratos de Prestação de Serviços.

TÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 52: O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por via postal registrada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia será efetuada de acordo com o previsto para Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 53: A Associação somente poderá ser extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por via postal registrada, com a aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Extraordinária de dissolução da Associação será convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo, também, ser discutido o destino do patrimônio da Associação, sempre respeitando a legislação vigente e as regras que regem as Associações sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia será efetuada de acordo com o previsto para AGE.

TÍTULO VI DOS PREMIOS E DO FUNDO DE APOIO CIENTÍFICO

Art. 54: A SRRJ, além dos recursos necessários ao sustento de suas atividades ordinárias, manterá também um fundo designado FUNDO DE APOIO CIENTÍFICO, ao custeio de atividades científicas sem fim lucrativo, voltadas para o desenvolvimento da reumatologia e o aprimoramento técnico dos profissionais desta especialidade.

Art. 55: Além dos recursos de que inicialmente se constituiu, o Fundo de Apoio Científico será mantido por doações ou legados que lhe sejam atribuídos, ou ainda por auxílios e subvenções, além do numerário excedente àquele destinado ao custeio das atividades ordinárias da SRRJ.

Parágrafo Único – Para os fins das disposições deste Capítulo e deste Estatuto, entende-se como atividades ordinárias da SRRJ o custeio, dentre outros, necessário à manutenção de sua sede social, e todas as despesas advindas com a gestão e as atividades estatutárias e regimentais da SRRJ.

Art. 56: Competirá à Diretoria da SRRJ, em especial ao Tesoureiro Geral, a gestão dos recursos do Fundo de Apoio Científico, dela prestando contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, sempre que assim seja solicitado, e no final de cada mandato.

Parágrafo único: Ao Diretor Científico competirá a análise de cada proposta de utilização dos recursos do Fundo de Apoio Científico, e sua recomendação à Diretoria ou Comissão de Ensino e Pesquisa, observados os limites da competência de cada um destes órgãos.

Art. 57: Obedecidos os limites deste Estatuto, é livre a utilização dos recursos do Fundo de Apoio Científico, desde que cada hipótese seja minuciosamente detalhada em proposta submetida ao Diretor Científico, que, julgando-a oportuna, a submeterá à Diretoria, ou, quando for o caso, ao Comissão de Ensino e Pesquisa, para aprovação final.

Parágrafo 1º – A Diretoria e a Tesouraria deliberarão acerca da proposta de aplicação de recursos do Fundo de Apoio Científico pelo voto da maioria absoluta de seus membros presentes à reunião para tanto convocada pelo Diretor Presidente, da qual lavrar-se-á a respectiva ata, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 2º – Na hipótese de empate nas deliberações acerca da aplicação de recursos do Fundo de Apoio Científico, competirá ao Diretor Científico e ao Presidente da SRRJ o voto de desempate, respectivamente nas reuniões da Diretoria e daquele referido Conselho.

Art. 58: Em caráter absolutamente extraordinário e de extrema necessidade administrativa, é facultada a utilização de recursos do Fundo de Apoio Científico para o custeio de atividades ordinárias da SRRJ, desde que esta comprovadamente não disponha dos recursos para tanto necessários.

Parágrafo 1º – A utilização da faculdade prevista neste artigo não poderá ultrapassar 10 % (dez por cento) do saldo dos recursos do referido Fundo em cada exercício financeiro da SRRJ.

Parágrafo 2º – À Diretoria da SRRJ competirá aprovar, por maioria absoluta do voto de seus membros, a utilização dos recursos de que trata este artigo, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo dos recursos do Fundo de Apoio Científico verificado em cada oportunidade, mediante decisão lavrada em ata firmada por todos os Diretores presentes à reunião, competindo ao Tesoureiro Geral o voto de desempate.

Parágrafo 3º – Constatando-se a insuficiência do montante de que trata o parágrafo 2º deste artigo para a solução dos pendências administrativas da SRRJ, o Tesoureiro Geral deverá submeter ao Conselho Fiscal. Proposta para utilização de mais 5% (cinco por cento), que deliberará por maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo do seu Presidente o voto de desempate, da qual lavrar-se-á a respectiva ata, que será assinada por todos os presentes.

Art. 59: A SRRJ, desde que haja condições financeiras para isto, poderá conferir prêmios, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 60: Os prêmios poderão constar de valor em dinheiro, de diploma ou de menção honrosa, ou bolsas em congressos.

Parágrafo único: A SRRJ terá Editais de oferta de bolsas de pesquisa, que serão consideradas prêmios de pesquisa, elaborados tais editais pelos membros da Diretoria Científica e suas Comissões.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61: – A SRRJ como federada da SBR tem autonomia administrativa, econômica e associativa, e os respectivos títulos ou denominações, obrigando-se entretanto a:

- a) fazer chegar anualmente à SBR até o dia 31 de dezembro, a relação completa de seus associados efetivos quites, na forma que solicitar a diretoria;
- b) comunicar à SBR no primeiro mês de cada ano, quaisquer alterações no quadro social; e
- c) não tomar iniciativa, em âmbito nacional, sem prévia anuência da SBR.

Art. 62: A receita da SRRJ será constituída:

- a) pela anuidade de sócios efetivos e aspirantes;
- b) pelos auxílios e subvenções oriundos dos poderes públicos, instituições privadas e particulares;
- c) por doação e legados que lhe forem atribuídos; e
- d) por quaisquer outras rendas.

Art. 63: É facultado à SRRJ, por seu Presidente e Tesoureiro Geral, a aplicação dos recursos financeiros em caixa e do Fundo de Apoio Científico que não estejam sendo utilizados, em instituições financeiras de primeira linha, oficiais ou não, com a finalidade de evitar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 64: O exercício financeiro e contábil da SRRJ corresponderá ao período de 15 de dezembro a 14 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser apresentado o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhado do relatório da Diretoria.

Art. 65: Nenhum Associado poderá ser remunerado por serviços prestados à SRRJ.

Parágrafo único: O JETON e a verba indenizatória a qual fazem jus os membros da Diretoria não é considerado remuneração.

Art. 66: Os membros da Diretoria e os Associados da SRRJ não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pela SRRJ ou em nome dela, desde que no estrito cumprimento de suas atividades fim.

Art. 67: Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos conjuntamente pelo Presidente e sua Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 68: Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões referentes à SRRJ e ao presente Estatuto.

Art. 69: Qualquer associado terá direito a justificativa de seu voto, que constará em ata mediante solicitação do interessado.

Art. 70: Qualquer assunto de interesse da Associação, omissos neste ou em Estatuto e de seu Regimento Interno será resolvido pelo Presidente e sua Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, respeitando-se as leis da República Federativa do Brasil.

Art. 71: Após aprovação pela Assembleia Geral e competente registro, este Estatuto entrará imediatamente em vigor.

Art. 72: O presente estatuto revoga todas as disposições anteriores e, uma vez aprovado pela Assembleia extraordinária convocada com este fim, registrado em cartório próprio e publicado, terá eficácia e constituirá ato jurídico perfeito.

Parágrafo único – Estão ressalvados os Direitos Adquiridos, na forma do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 73: Elege-se o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer pendências judiciais.

Rio de Janeiro, junho de 2016.

Presidente

Vice Presidente

Secretário(a) Geral

Tesoureiro (a)

Diretor Científico